

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2022, de 16 de setembro de 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte servidor:

<b>Denominação da Função</b>	Cirurgião Dentista 20h
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Superior de Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 4,028,71 (quatro mil e vinte e oito reais e setenta e um centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

**Art. 2º** - A contratação, objeto desta Lei, será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para a função de Cirurgião Dentista, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - O contrato, de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU - RS, em 13 de julho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2022**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Poder Executivo do município de Novo Xingu encaminha justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 048/2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

A contratação do Cirurgião Dentista, se faz necessária em virtude da proximidade do início de licença maternidade de servidora ocupante do cargo de cirurgiã dentista, desta forma, de fundamental importância a contratação em caráter temporário para proporcionar a continuidade dos serviços junto a Unidade Básica de Saúde.

Diante do exposto, o município de Novo Xingu solicita aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, 16 de setembro de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**